



Prefeitura Municipal de Roseira

“CIDADE FLOR DO VALE”

Praça Sant'Ana, 201 — Tel./Fax (0122) 46-1210
CEP 12.580-000 — R O S E I R A — Est. de São Paulo

LEI Nº 839, DE 15/03/96.

REF: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, I, II, III,
IV, § 2º da Lei 630 de 07/11/91.

ORLANDO ROSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 2º, I, II, III, IV e § da Lei nº 630 de 07/11/91, capítulo I, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passará a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros, sendo:

- I- Três representantes de entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
- II- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e cultura;
- IV- Um representante da Secretaria de Promoção Social.

§2º- As entidades não governamentais indicarão seus representantes. Quando exceder o número máximo de 03 (três), serão escolhidos pelo grupo de apoio permanente, as entidades com maior número de atendidos, envolvimento e representatividade na área da criança e do adolescente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Roseira, 15 de março de 1996.

ORLANDO ROSA DE MOURA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal da Prefeitura, no dia 15 de março de 1996.

Paulo Antonio
ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO

Secretária da Prefeitura